

**JC CONSULTORIA, TREINAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ 07.613.364/0001-96**

**RCPJ 127.171**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIA UNICA**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2025, às 16:00 horas, na sede social da **JC CONSULTORIA, TREINAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** situada na Rua Santa Cruz, nº 128 - Apto 402 - Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP: 30431-045.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a única sócia, titular da totalidade do capital social com direito a voto, razão pela qual restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**MESA:** Assume a direção dos trabalhos a Sra. **JÉSSICA CATHERINE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/12/1985, inscrita no CPF sob o nº 076.810.736-98, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.691.928, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 128 - Apto 402 - Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP: 30431-045, na qualidade de Presidente e Secretária da Mesa, por ser a única participante.

**ORDEM DO DIA:** (I) Tomar ciência dos resultados da sociedade e deliberar sobre a destinação dos lucros apurados no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como dos lucros acumulados até essa data, para fins de distribuição; (II) Deliberar sobre a distribuição total ou parcial dos lucros apurados e acumulados até 31/12/2025, nos termos da Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025; e (III) Tempestividade da deliberação (IV) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade, se houver.

**DELIBERAÇÕES:** Colocadas em discussão as matérias da Ordem do Dia, a sócia única deliberou pela lavratura da ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, decidindo o que segue:

(I) Com base nos lucros que serão apurados até 31 de dezembro de 2025 e, conforme balancete de encerramento elaborado exclusivamente para fins desta deliberação, fica registrado que o saldo de lucro líquido a distribuir apurado até o exercício de 2025 é de: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a sócia toma ciência dos resultados do exercício até a presente data e, independentemente da aprovação formal das demonstrações financeiras, a qual será realizada dentro do prazo legal previsto no art. 1.078 do Código Civil, deliberaram, por unanimidade, sobre a destinação dos lucros apurados. Fica consignado que o valor distribuível estará devidamente suportado por lucros contábeis apurados e registrados, conforme balancete encerrado para esta finalidade.

(II) Em seguida, foi deliberada a destinação do resultado do exercício, conforme a proposta da administração. Restou deliberado que os lucros apurados até 31 de dezembro de 2025 aprovados e reconhecidos contabilmente, poderão ser distribuídos total ou parcialmente a sócia, de acordo, consoante previsto nos atos constitutivos da sociedade, observadas as disponibilidades financeiras da empresa e o planejamento de caixa. Em conformidade com o regime de transição previsto na Lei 15.270 de 26 de novembro de 2025, fica consignado que os lucros apurados até 31 de dezembro de 2025, cuja distribuição é formalmente deliberada nesta data, poderão ser pagos, creditados ou entregues a sócia única até 31 de dezembro de 2028, sem incidência da retenção do IRPF de 10% sobre dividendos prevista para distribuições realizadas a partir de 2026. Tal regra decorre do tratamento legal aplicável aos lucros apurados antes da vigência da nova tributação dos dividendos, nos termos do art. 16-A da Lei de nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo art. 2º da Lei 15.270 de 26 de novembro de 2025, o que garante a isenção do imposto de renda desde que a deliberação ocorra até 31/12/2025. Caso não haja distribuição integral imediata, o saldo remanescente permanecerá contabilizado em Lucros Acumulados ou transferido para Reservas de Lucros, podendo ser distribuído futuramente dentro do prazo legal, conforme decisão administrativa.

Fica a administração autorizada a efetuar os registros contábeis pertinentes e adotar as providências fiscais e societárias necessárias à execução desta deliberação, inclusive o

recolhimento ou a dispensa de retenções, consoante se infere da leitura do art. 16-A da Lei de nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo art. 2º da Lei 15.270 de 26 de novembro de 2025.

(III) Registra-se que a presente deliberação ocorre em 31/12/2025, dentro do prazo exigido pelo art. 16-A da Lei nº 9.250/1995 (incluído pela Lei nº 15.270/2025), garantindo a isenção sobre a distribuição de lucros ora aprovada, desde que pagos ou creditados até 31/12/2028.

(IV) Em se tratando de outros assuntos de interesse da Sociedade, não houve deliberação a ser tratada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sócia única deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por ela aprovada e assinada digitalmente, com efeitos de deliberação de sócio. O lucro líquido mencionado de R\$ 600.000,00, apurado em 31/12/2025, encontra-se devidamente refletido na escrituração contábil e será objeto de publicação na Central de Balanços conforme exigido pela legislação vigente. A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**JESSICA CATHERINE DA SILVA**